



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

TÍTULO I DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E FORO, ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de FURNAS e ELETRONUCLEAR, doravante denominada simplesmente CAEFE, instituída em 17 de julho de 2000, é uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, seus respectivos Regimentos e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º A CAEFE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipu, nº 32 e 37 – Botafogo – Rio de Janeiro – CEP 22281-040 - RJ podendo manter representações em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º A CAEFE tem como finalidade institucional melhorar a qualidade de vida dos associados através de benefícios assistenciais e serviços, dentro do planejamento orçamentário destinado para tal finalidade.

Art. 4º O prazo de duração da CAEFE é indeterminado.

Art. 5º A extinção da CAEFE só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos associados votantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, aprovar medidas para a liquidação e definir a destinação do patrimônio líquido social.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º É objetivo da CAEFE oferecer e manter junto aos seus associados, serviços e benefícios, de acordo com as condições previstas no Plano de Serviços e Benefícios, anexo I, o qual será objeto de ato normativo próprio.

§ 1º Para atingir os objetivos descritos neste artigo, a CAEFE, poderá:

- I. Firmar acordos, estabelecer convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas, a fim de cumprimento de suas finalidades.
- II. Instituir ou intermediar planos de serviços ou benefícios, ou neles atuar como estipulante.
- III. Instituir ou intermediar programas de auxílios, benefícios sociais e assistenciais, de acordo com os regulamentos e normas criadas para este fim.
- IV. Celebrar convênios com objetivo de desenvolver parcerias comerciais nas áreas de interesse dos associados.
- V. Contratar serviços profissionais de especialistas para orientar e acompanhar assuntos de seu interesse.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16667497

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

TÍTULO II DAS CONVENIADAS

CAPÍTULO I

Art. 7º A CAEFE poderá celebrar convênios, especialmente para os fins do que dispõe o Art. 6º deste Estatuto, com pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º A retirada de conveniada se dará, após deliberação do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- I. A seu requerimento, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente da CAEFE, observando as disposições do respectivo convênio de adesão em vigor, e a legislação vigente à época.
- II. Por sua extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou total a uma empresa não conveniada, ou caso se verifique seu estado de falência.
- III. No caso de intervenção de qualquer agente de órgão governamental.

Parágrafo Único: A conveniada só poderá retirar dos planos de serviços e benefícios, administrados ou intermediados pela CAEFE, após cumprir as disposições contratuais com as Seguradoras, demais convênios e serviços e a legislação em vigor.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DOS DEPENDENTES, DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE ASSOCIADO TITULAR

Art. 9º A CAEFE terá como associado somente pessoas físicas, classificadas conforme abaixo:

- I. Ativos - Empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE;
- II. Assistidos - Ex-empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE, que recebam benefícios da Previdência Social Oficial;
- III. Ex-empregados - Ex-empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE;
- IV. Pensionistas - Dependentes legais dos associados previstos nos incisos I e II acima, que tiveram seus direitos reconhecidos pela Previdência Social Oficial;
- V. Diretores das empresas conveniadas à CAEFE, enquanto a elas vinculados;
- VI. Transitórios - Ex-empregados, de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE, que estão aguardando a conclusão de seus processos de concessão de aposentadoria pela Previdência Social Oficial, até 12 (doze) meses a contar da data de seu desligamento;
- VII. Vinculados - Associados advindos de:

§ 1º Empregados determinados nos Incisos I, que após seu desligamento das Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE e que não recebam benefícios da Previdência Social Oficial.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 2º Dependentes de associados titulares falecidos, que não estejam vinculados a pensão.

VIII. Prestadores – Empregados de empresas terceirizadas que de alguma forma prestam serviços as empresas conveniadas à CAEFE desde que as mesmas sejam conveniadas à CAEFE.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE DEPENDENTES

Art. 10 São considerados dependentes dos associados titulares:

- I. Pai e mãe;
- II. Cônjuge ou companheiro(a), incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida pela legislação em vigor, na data da associação;
- III. Filho (a), Filho (a) adotivo (a) e Enteadado (a);
- IV. Tutelado e Curatelado;
- V. Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a).

§ 1º A dependência será considerada a partir da entrega da documentação exigida em formulário específico.

§ 2º O associado é inteiramente responsável por seus dependentes, inclusive pelo ressarcimento à CAEFE dos prejuízos causados por si e seus dependentes.

§ 3º Com o falecimento do associado titular, os dependentes inscritos, até a data do seu falecimento, continuarão a ter a assistência da CAEFE, sendo a partir daí, considerados dependentes do(a) pensionista, no caso de não haver pensionista o mesmo poderá optar pela condição de vinculado.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 O ingresso do associado dar-se-á:

Mediante a inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado. Modelo em anexo II.

Art. 12 Perderá a condição de associado:

- I. Solicitar seu desligamento, embora mantendo o vínculo empregatício com a CAEFE ou com as empresas conveniadas.
- II. Obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude.
- III. Por morte do Associado Titular, da Pensionista ou do dependente.

§ 1º Caberá às empresas conveniadas à CAEFE informarem, imediatamente, o desligamento do empregado associado.

§ 2º O reingresso ao quadro de associados da CAEFE somente se dará após a liquidação dos débitos e obrigações constituídas, caso exista.

Art. 13 Perderá a condição de dependente, além das situações mencionadas nos Incisos I a III, do artigo 12, deste Estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I. O cônjuge ou companheiro (a) quando da extinção do casamento ou união estável.
- II. O (a) filho (a), filho (a) adotivo (a), Enteadado (a), tutelado (a) ou curatelado (a), quando o titular ou a pensionista perder a guarda por decisão judicial.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 14 São direitos dos associados:

I. Direitos comuns a todos os associados mencionados nos incisos I a VIII, do Art. 9º, deste Estatuto:

- a) Usufruir dos serviços e benefícios, constantes do Plano de Serviços e Benefícios, conforme condições nele determinadas.
- b) Propor ou reivindicar, por escrito, à Diretoria Executiva, assunto de seu interesse como associado, ou do interesse da própria CAEFE.
- c) Solicitar audiência, previamente marcada, para solicitar esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras.
- d) Ter amplo direito de defesa através de requerimento, dirigido à Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias da data de conhecimento da decisão ou da comunicação das penalidades.
- e) Solicitar a qualquer momento sua exclusão do quadro de associados, fazendo-o por escrito, em carta direcionada à Diretoria Executiva, devendo neste ato liquidar seus compromissos junto a CAEFE.

II. Direitos dos associados referidos nos incisos I a IV, VI e VII do Art. 9º deste Estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar sobre assuntos de sua pauta.
- b) Eleger através de seu voto membros para a Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- c) Solicitar reunião extraordinária à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por no mínimo 10 (dez) associados em dia com suas obrigações.
- d) Solicitar realização de Assembleia Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado.

III. É direito exclusivo dos associados referido no inciso II do Art. 9º deste Estatuto ser elegível para os cargos da Diretoria Executiva e dos associados referidos nos incisos I a IV e VI e VII dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que satisfaçam as condições previstas no artigo Art. 35 e incisos I a III.

SEÇÃO II

Página 4 de 18



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 15 São Deveres dos associados e seus dependentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como, acatar as deliberações que forem aprovadas pelos Órgãos Estatutários da CAEFE.
- II. Manter rigorosamente em dia suas obrigações financeiras com a CAEFE.
- III. Exercer com proficiência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos.
- IV. Zelar pelo bom nome da CAEFE, bem como, pela conservação de seus bens.
- V. Não usar indevidamente, ou sem autorização prévia, o nome, símbolo ou qualquer documento da CAEFE.
- VI. Não praticar dano ou causar prejuízo ao patrimônio da CAEFE.
- VII. Não fraudar ou tentar fraudar na obtenção de auxílio ou qualquer benefício fornecido pela CAEFE.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 16 Os associados poderão ser penalizados pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento e inobservância das condições previstas neste Estatuto.
- II. Deixar de informar, imediatamente, qualquer fato superveniente, que altere ou extinga a concessão ou manutenção dos serviços e benefícios disponibilizados pela CAEFE.

Parágrafo único: A aplicação de penalidades está contida em ato normativo próprio.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 17 O patrimônio da CAEFE é autônomo, livre, desvinculado de qualquer pessoa jurídica conveniada ou não e dos seus associados, e é constituído de:

- I. Direitos e obrigações constantes das demonstrações financeiras.

§ 1º O patrimônio da CAEFE somente poderá ser utilizado única e exclusivamente visando os objetivos mencionados no Art. 3º deste Estatuto.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as aquisições, aplicações, alienações ou onerações do patrimônio da CAEFE.

TÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE APURAÇÃO, DOS RELATÓRIOS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 18 O Exercício Fiscal terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 19 Será necessária a elaboração, aprovação e execução dos seguintes atos de gestão econômico-financeiro:



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I. Plano de Gestão;
- II. Demonstrações Financeiras, composta pela elaboração do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Apuração do Resultado do Exercício;
- III. Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício;
- IV. Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reavaliação do plano anteriormente aprovado.

§ 2º As Demonstrações Financeiras serão elaboradas na forma da legislação em vigor.

§ 3º O Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício contemplará as informações com gastos com os associados da CAEFE.

§ 4º O Relatório de Gestão da Diretoria Executiva deverá conter informações das atividades planejadas e realizadas no exercício.

Art. 20 Para fiscalizar o cumprimento dos atos de gestão da Diretoria Executiva, a CAEFE contará com o Conselho Fiscal, e com auditores independentes.

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão competente para aprovar as Demonstrações Financeiras da CAEFE.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 22 As receitas da CAEFE serão oriundas das seguintes fontes:

- I. Realização de eventos que gerem quaisquer formas de retribuição.
- II. Doações provenientes de prêmios de serviços.
- III. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.
- IV. Contribuições de seus associados segundo critérios que vierem a ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de resultado positivo, apurado ao final do Exercício Financeiro, o mesmo será integralmente aplicado nos programas sociais de auxílio a associados e na realização de investimentos.

TÍTULO VI ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 A estrutura de governança da CAEFE é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CAEFE e é constituída pelos associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 25 A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da CAEFE, por ato próprio, mediante o recebimento da solicitação:

- I. Por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital.
- II. Por solicitação manifestada em ata própria, da maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital.
- III. Por associados sendo precedida de requerimento, assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, a solicitação deverá ser feita com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, para a divulgação do Edital.

§ 1º A convocação será efetuada mediante edital afixado na sede social e postos da CAEFE e através de publicação em jornal de grande circulação, contendo local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ 2º Se o Diretor Presidente não efetuar a convocação, nas condições e prazo determinados no § 1º do Art. 25, aqueles que a solicitaram poderão fazê-lo.

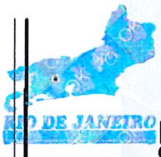
Art. 26 No impedimento do Diretor Presidente da CAEFE, a convocação será efetuada sucessivamente: pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor de Administração e Finanças.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27 O edital de convocação, sem prejuízo das orientações descritas acima, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Denominação da CAEFE, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E/OU EXTRAORDINÁRIA", conforme o caso.
- II. Data, hora e endereço completo do local da realização da Assembleia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- III. Sequência numérica das convocações, respeitando o intervalo, mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra e o quórum de instalação correspondente a cada convocação.
- IV. Ordem do dia e suas devidas especificações. Em se tratando de assuntos de Assembleia Geral Extraordinária, indicação precisa da matéria.
- V. Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital deverá ser assinado no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII do artigo 9º deste Estatuto, em dia com suas obrigações; e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será apurado pelas assinaturas constantes da Lista de Presença.

§ 2º Somente constarão da Lista de Presença os associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º, e, em dia com seus deveres, conforme determina o Art. 15 deste Estatuto.

§ 3º O quórum necessário para aprovação de alteração do Estatuto Social será da maioria simples dos Associados presentes.

§ 4º O quórum necessário para aprovação da destituição dos administradores será da maioria simples dos Associados presentes.

SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 29 Os trabalhos das Assembleias serão presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Em seu impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer Conselheiro Deliberativo presente, pelo Diretor de Administração e Finanças ou por qualquer associado indicado pelos presentes.

§ 1º A mesa da Assembleia será composta pelo Presidente, que nomeará um(a) secretário(a) dentre os associados presentes.

§ 2º Quando a Assembleia for convocada pelos associados, será presidida e composta por associados indicados pelos presentes.

Art. 30 A votação das deliberações será por aclamação ou voto secreto, conforme determinação da Assembleia.

Parágrafo único: A aprovação das deliberações será por maioria simples dos votos.

Art. 31 O associado que participe da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda, qualquer outro associado, não poderá votar em assuntos em que sejam interessados diretamente, especialmente na Prestação de Contas.

Parágrafo único: Essa proibição não os privará de tomar parte nos respectivos debates.

AAA-16668004

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 32 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia constarão em ata lavrada pelo(a) secretário(a), a qual, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único: Farão parte integrante da ata os documentos aprovados e a Lista de Presença.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, no mínimo duas vezes ao ano, para a aprovação dos assuntos a seguir:

- I. Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Período, em assembleia realizada até o mês de abril.
- II. Aprovar o Orçamento para o exercício subsequente, até o mês de novembro.

Parágrafo único: A aprovação das Demonstrações Financeiras não desonera de responsabilidade a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 A Assembleia Geral Extraordinária, será realizada sempre que necessária, para:

- I. Alteração ou reforma do Estatuto Social, por determinação legal, e/ou por necessidade de adequação operacional.
- II. Destituição ou posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- III. Aquisição, alienação, inclusive constituir de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento da CAEFE.
- V. Dissolução da sociedade e a nomeação de liquidante.
- VI. Destinação do patrimônio da CAEFE, na forma da Lei.
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único: As alterações deste Estatuto não poderão, em qualquer hipótese, contrariar os objetivos institucionais da CAEFE.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 35 Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 23, serão exigidas:

I. Condições Gerais

- a) Não participar como sócio ou administrador de qualquer empresa ou instituição que tenha interesse direto ou indireto nos objetivos da CAEFE.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- b) Não ter sido sócio, controlador ou administrador de empresa ou instituição, que foi objeto de declaração de insolvência, de liquidação, de intervenção, de falência, concordatária ou recuperação judicial.
- c) Não ter títulos protestados ou estar inadimplente das obrigações financeiras com a CAEFE.
- d) Não estar declarado falido ou insolvente.
- e) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública ou condenado por crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público.
- f) Não ser cônjuge ou companheiro(a), ou ainda ter parentesco até o 3º grau entre si, inclusive afins ou com integrantes das empresas conveniadas, com fornecedores ou com qualquer outra empresa ou instituição ligada direta ou indiretamente com os objetivos da CAEFE.

II. Condições Específicas:

- a) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II e IV do Art.23, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além das restrições previstas nas alíneas de "a" a "f" deste artigo, deverão ter em sua composição o mínimo de 3 (três) membros com experiência comprovada no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, assistência social ou auditoria.
- b) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados no inciso III do Art.23, os membros da Diretoria Executiva, além das restrições previstas nas alíneas de "a" a "f" deste artigo, deverão apresentar comprovada experiência de no mínimo de 3 (três) anos no exercício de função com poderes de gestão nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, assistência social ou auditoria, em cargo do corpo diretivo ou em exercício de função em cargo de primeiro ou segundo níveis hierárquicos gerenciais.

III. Constituem ainda condições para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 23:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência.
- b) Não exercer cumulativamente com outro mandato de que trata Art. 23, salvo no caso de vacância temporária, prevista no Art.40 deste Estatuto.

§ 1º As condições determinadas nas alíneas "a" a "f" deste artigo, ocorridas durante a gestão, serão objeto de processo administrativo, podendo, inclusive, culminar com a perda do mandato.

§ 2º O exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 23 obedecerá às condições referidas no inciso III deste Artigo.

§ 3º Não acarretará sanção pessoal e não responderão solidaria, tampouco subsidiariamente pelas obrigações assumidas e pelas responsabilidades contraídas, em nome da CAEFE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente por violação da lei ou deste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

SEÇÃO II

DOS MEMBROS, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 36 Os membros dos órgãos mencionados nos Incisos II, III e IV do Art. 23, serão eleitos pelo conjunto de participantes determinados nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 37 Os órgãos estatutários serão compostos da seguinte forma:

- I. Conselho Deliberativo: por 10 (dez) membros, dentre eles escolhido o Presidente, e o Vice-Presidente;
- II. Diretoria Executiva: 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) Diretor de Benefícios;
- III. Conselho Fiscal: 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares, dentre eles escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente e 3(três) suplentes.

Parágrafo único: A composição da Diretoria Executiva será, única e exclusivamente, de membros previstos no inciso II, do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 38 Os membros dos órgãos estatutários serão empossados pela Assembleia Geral Extraordinária, após proclamação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão as seguintes durações:

- I. Conselhos Deliberativo e Fiscal – 4 (quatro) anos;
- II. Diretoria Executiva – 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Os mandatos serão considerados em vigor até a posse dos novos eleitos.

SEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS E DA VACÂNCIA

Art. 40 Nos casos de ausências ou impedimentos temporários:

- I. Dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – serão substituídos pelos Vice-Presidentes, e estes por qualquer outro conselheiro indicado por eles e dentre eles.
- II. Do Diretor Presidente – será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, que em conjunto com o Diretor de Benefícios, praticarão os atos de gestão de competência do Diretor Presidente.
- III. Do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Benefícios – serão substituídos pelo Diretor Presidente que assumirá, cumulativamente, o cargo de Diretor Presidente e do diretor substituído.

Art. 41 Na hipótese de vacância:

- I. De qualquer um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – o cargo ficará vago definitivamente.
- II. Dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – assumirão, definitivamente, os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente, e estes por qualquer outro conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

III. Do Diretor Presidente – assumirá o Diretor de Administração e Finanças interinamente e cumulativamente, o cargo vago, com todas as respectivas competências.

IV. Do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Benefícios – assumirá, interinamente e cumulativamente, o Diretor Presidente, com todas as respectivas competências.

V. Da Diretoria Executiva – o Conselho Deliberativo indicará 03 (três) conselheiros para comporem interinamente a diretoria, com todas as respectivas competências e prerrogativas, inclusive a percepção do pró-labore.

§ 1º O preenchimento dos cargos vagos em razão dos incisos III a V será através de eleição convocada pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º Os substitutos determinados nos incisos III, IV e V, deste artigo, permanecerão nos cargos até que sejam empossados os novos eleitos.

§ 3º Os substitutos, exceto o determinado no parágrafo 1º, deste artigo, exercerão seus cargos até o final do mandato dos substituídos.

§ 4º A renúncia de qualquer membro de órgão estatutário deverá ser feita por escrito pelo renunciante dirigida ao Presidente do respectivo órgão que a encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, tornando-se eficaz a partir do momento de sua homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Constituem, entre outros, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social da CAEFE;
- V. Mover como parte ou procurador, ação judicial contra a própria CAEFE, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento por qualquer motivo do quadro de associado da CAEFE;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

SEÇÃO IV DA PERDA OU EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 42 Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva perderão seu mandato quando:

- I. Praticar graves violações ao Estatuto, aos Regimentos e Normativas da Instituição e ao Código de Ética.
- II. Dilapidar ou causar grave prejuízo ao patrimônio da CAEFE.
- III. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta dias) consecutivos, salvo em caso de doença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

IV. Por condenação judicial, transitado e julgado.

§1º A apuração das irregularidades e a instauração dos processos administrativos serão regulados por instrumento próprio.

§ 2º Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo a condução do processo administrativo. No seu impedimento, por qualquer motivo, a competência passará para o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no seu impedimento, os Conselheiros escolherão, dentre eles, um para conduzir o processo.

§ 3º Durante o processo administrativo será garantido ao indiciado amplo direito de defesa.

§ 4º O afastamento de que trata o inciso III deste artigo não implicará na prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 5º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, após garantido o amplo direito de defesa do acusado, a decisão final da perda ou não do mandato, devendo o comunicado ser efetuado de imediato, e o ato registrado em ata produzida para esse fim.

Art. 43 Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, serão extintos nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Término da gestão;
- IV. Cessação do vínculo com a CAEFE.

Parágrafo único: A renúncia de qualquer membro de órgão estatutário tornar-se-á eficaz desde o momento em que for entregue a comunicação por escrito do renunciante ao Presidente do respectivo órgão, que encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo para sua deliberação.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 As reuniões serão realizadas:

- I. Pela Diretoria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessária, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação dele próprio ou de um dos Diretores e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.
- II. Pelo Conselho Deliberativo, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessária, por convocação do Presidente do Conselho, por solicitação dele próprio ou de um dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.
- III. Pelo Conselho Fiscal, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessária, por convocação do Presidente do Conselho, por solicitação dele próprio ou de um dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ter presença mínima obrigatória de 50% mais 1 dos membros, ou por decisão do Presidente do Conselho, com a presença de qualquer número de membros, desde que não sejam procedidas votações ou aprovações de deliberações.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão, ainda, ser realizadas por solicitação de qualquer membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 4º Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações aprovadas.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão exigir registro de voto nas atas de reunião.

§ 6º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas mediante convocação dos respectivos Presidentes com a presença de todos os membros titulares em exercício, podendo os suplentes do Conselho Fiscal comparecer se convocados pelo Presidente, sem direito a voto, porém com voz. Caso o suplente do Conselho Fiscal, seja convocado pelo respectivo Presidente, para substituir o titular, ele terá direito a voz e voto.

SEÇÃO VI

DAS REMUNERAÇÕES E OUTROS REEMBOLSOS

Art. 45 Os membros da Diretoria Executiva farão jus, enquanto em mandato, a um pró-labore, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo fazendo parte do orçamento, que será apresentado para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, conforme o Art.33 Inciso II.

Art. 46 Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão concedidos reembolsos de despesas referentes a transporte para o exercício da função, refeição e hospedagem, quando em serviço, mediante a apresentação de comprovantes. Para os membros acima citados, que dependem de passagem aérea e hospedagem para o exercício da função, esta será custeada pela CAEFE com regras e valores definidos em Instrução Normativa específica.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 47 O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da CAEFE, que exercerá seu mandato, respeitando este Estatuto, regimento interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo caberá, essencialmente, analisar e aprovar as políticas de pessoal, de serviços e benefícios, como também, as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração.

§ 2º Caberá ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar proposta de alteração do Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- b) Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às demonstrações.
- c) Aprovar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 30 de novembro de cada ano.
- d) Aprovar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às atividades sociais e culturais.
- e) Aprovar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 30 de novembro de cada ano.
- f) Convocar eleições.
- g) Aprovar Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais.
- h) Suspender, por voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42.

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Deliberativo.

Art. 48 A Auditoria Interna está diretamente ligada ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 49 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da CAEFE, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar, até o limite de sua competência, os objetivos fixados através das diretrizes e políticas de pessoal, serviços e benefícios, comunicação, bem como as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo, respeitando este Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º Caberá ainda a Diretoria Executiva propor alterações do Estatuto, do Regimento Interno e das normas gerais:

- a) Elaborar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período até 31 de março do ano seguinte a que se referem às demonstrações.
- b) Elaborar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 31 de outubro de cada ano.
- c) Elaborar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até 31 de março do ano seguinte, que se referem às atividades sociais e culturais.
- d) Propor Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais.
- e) Elaborar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 31 de março de cada ano.

§2º O Regimento Interno estabelecerá estrutura organizacional e as demais competências e atribuições da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 50 A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Administração e Finanças;
- III. Diretor de Benefícios.

SUBSEÇÃO II DIRETOR PRESIDENTE

Art. 51 Compete ao Diretor Presidente no limite de sua competência, gerir a tecnologia da informação, representar a CAEFE junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores, prepostos ou delegados, cabendo ainda cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o regimento interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O regimento interno estabelecerá a estrutura organizacional da Presidência e as demais competências e atribuições do Diretor Presidente.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 52 Compete ao Diretor de Administração e Finanças, no limite de sua competência, gerir as atividades administrativas da CAEFE, planejando e controlando a execução dos trabalhos, avaliando os resultados financeiros, contábeis, recursos humanos e gestão de pessoas, apoio administrativo, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o regimento interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá a estrutura organizacional da Diretoria de Administração e Finanças e as demais competências e atribuições do Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IV DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 53 Compete ao Diretor de Benefícios, no limite de sua competência, elaborar o Balanço das Atividades Assistenciais e Sociais, gerir os programas assistenciais, de responsabilidade social, de atividades socioculturais, de promoção social dos associados, caso haja previsão orçamentária, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá a estrutura organizacional da Diretoria de Benefícios e as demais competências e atribuições do Diretor de Benefícios.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 O Conselho Fiscal é o órgão competente de fiscalização da situação patrimonial, administrativa e financeira da CAEFE e do cumprimento das diretrizes deliberadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO FUNCIONAL

Art. 55 A organização administrativa da CAEFE será aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 56 O quadro funcional da CAEFE é constituído de empregados contratados, no regime celetista, pela própria CAEFE através de processo seletivo.

TÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL

Art. 57 As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto, serão realizadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Art. 58 A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente e 03 (três) secretários, nomeados pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada, da qual será lavrada a ata, onde deverá constar o nome do Presidente da Comissão Eleitoral, dos 1º, 2º e 3º Secretários.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá as competências e atribuições da Comissão Eleitoral e o Regulamento Eleitoral as diretrizes para a realização das eleições.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 É vedado à CAEFE:

- I. Prestar aval ou qualquer garantia em caráter oneroso.
- II. Participar de movimentos de natureza político-partidária.
- III. Manter relações com empresas privadas das quais qualquer administrador das pessoas jurídicas definidas no Art. 23 seja Conselheiro, Diretor, Gerente, Cotista, Acionista majoritário ou Procurador.

Art. 60 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 A duração dos mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, referidos no Art.39, na primeira eleição após entrar em vigor este estatuto, será de 3(três) anos



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

para Diretoria Executiva e 04 (anos) para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Nas eleições seguintes passará a vigorar o disposto no Art.39.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Este Estatuto revoga as disposições contidas nos seguintes atos:

- I. Estatuto Social registrado no RCPJ em 04 de abril de 2007.
- II. Estatuto Social registrado no RCPJ em 06 de julho de 2007.
- III. Estatuto Social registrado no RCPJ em 19 de agosto de 2011.
- IV. Estatuto Social registrado no RCPJ em 01 de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

Presidente da Assembleia

Diretor Presidente da CAEFE

Secretária da Assembleia

Visto do Advogado

0ABIK5122.272

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 183694
201910211631192 07/01/2020
Emol: 359,94 Tributo: 122,39 Reemb.: 122,41
Selo: EDFJ 42342 MDJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Mat.: 94/4433

